

BANCA: (13) DATA: (06 /06/2011) HORARIO DA AUDIÊNCIA: (09:00)

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	1º JUIZ DA 5ª VARA FAM. SUC. E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO
AUTOR	FÁBIO DE CASTRO RODRIGUES
VÍTIMA	FÁBIO DE CASTRO RODRIGUES
RÉU	BRANCO SEGUROS S.A
PROCESSO	200802188715
ADVOGADO DO AUTOR	LIVIA CRISTINA A JAIME DE PINA
DATA DO AJUIZAMENTO	15/05/2008 20/05/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	23/12/2007
HOUE JUNTADA DE BO?	☒ SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 23/12/2007
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM () NÃO VALOR:

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CÔNJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	☒ SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	21/05/2008
LAUDO DO IML	() SIM ☒ NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

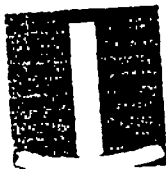
AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	☒ SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	Perito Direto
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☒ LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDENCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 6750,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 4750,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 2000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 380172	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA) 2008-20266
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO /
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO 2009/073709/01
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO /



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 06 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo:
0080318710
Médico Legista Perito

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: Senador Lande GO.
CPF: 013 248 101-00

Local do Acidente (B.O.): Senador Lande GO.
Data do Acidente: 23/12/2007.

Avaliação do Médico Perito Legista

1 - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
a - ☒ Sim b - ☐ Não **Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.**

2 - Descrever o quadro clínico atual informando:

A - Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
limite da cabeça leve do fêmur direito
1. Mobilidade

3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a - ☐ Sim b - ☒ Não **Se SIM, descreva:**

4 - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - ☐ Disfunções apenas temporárias **(Neste caso não prosseguir).**
b - ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 - Há necessidade de exame complementar? A - ☒ Não **(Neste caso não prosseguir)**
B - ☐ Sim, em que prazo: _____

6 - Qualifique a(s) graduação(ões) do(s) dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a - ☐ - TOTAL (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b - ☒ - PARCIAL (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 06 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo:

Médico Legista Perito.

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva:

Lesão: diminuição leve do potencial do
ponto clínico.

☐ PARCIAL COMPLETO

☒ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☒ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Dr. Marcos Vargas Alencar
Médico Perito
CRM-GO 5746

Médico Perito Oficial

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200802188715 – 5a. VFSC – Juiz 1

Natureza: Cobrança

Requerente: Fábio de Castro Rodrigues

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros S.A. representada por sua preposta Danielle Oliveira

Advogado(a) do Requerente: Dra. Elisa Silva Lima, OAB/GO 27.796

Advogado(a) da Requerida: Dr. Carlos Alberto da Silva Vaz, OAB/GO 30.123

Data: 06.06.2011

Horário: 8h

Banca: 13

Aberta a audiência, verificou-se as presenças das partes, juntamente com seus advogados (as), conforme supramencionados. As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: Tendo em vista o Laudo Pericial constante dos autos, a Requerida pagará ao Requerente o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo: R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) relativamente a indenização; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos honorários advocatícios e de reembolso das despesas processuais realizadas pelo patrono da parte autora, deduzidos dos honorários o Imposto de Renda do exercício de 2011 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única, no prazo de 30 dias, mediante cheque nominal ao Requerente, que poderá ser levantado por seu procurador junto ao Escritório do Requerido, mediante recibo. As partes renunciam ao prazo recursal, requerem a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção com resolução do mérito e arquivamento do feito, após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa (Conciliador Voluntário) que subscrevi.

Nada mais, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Requerente *Fábio de Castro Rodrigues* 
Juiz de Direito *André Cassio de Melo Fagundes*
Juiz de Direito

Requerido:

Advogados: 

Elisa Silva Lima
Advogada
OAB/GO 27.796

TEU
FELIPE URBANO
Seguradora Líder DPVAT